

NR-23

MTE

portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm

Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego

Acesso à Informação

BRASIL

Portal do Trabalho e Emprego

Legislação

Segunda-Feira, 17 de junho de 2013.

Busca: digite aqui OK Mapa do Portal | Links A A+

Página Inicial > Legislação

### Normas Regulamentadoras

Voltar Enviar Imprimir Página Inicial

Busca por Legislação: palavra-chave OK

Selecione um tipo de legislação na lista abaixo ou busque por palavra-chave em todo o conteúdo de legislação.

- Norma Regulamentadoras em Consulta Pública
- Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo - Arquivo MS Word (613kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 22 de julho de 2013)
- Norma Regulamentadora n.º 18 - Arquivo MS Word (578kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 22 de julho de 2013)
- Anexo IV da Norma Regulamentadora n.º 16 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) - Arquivo MS Word (92kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 27 de junho de 2013)
- Norma Regulamentadora n.º 13 - Arquivo MS Word (224kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 17 de junho de 2013)
- Anexo III da Norma Regulamentadora n.º 16 (Atividades e Operações Perigosas com Exposição Permanente a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física) - Arquivo MS Word (98kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 17 de junho de 2013)

Imprensa

Legislação

Publicações

Locais de Atendimento

Fale Conosco

Ouvidoria MTE

eSocial

TRABALHADOR DOMÉSTICO

<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

▶ **Norma Regulamentadora N° 22**  
Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração

▶ **Norma Regulamentadora N° 23 - Arquivo PDF (10kb)**   
Proteção Contra Incêndios

▶ **Norma Regulamentadora N° 24 - Arquivo PDF (143kb)**   
Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

▶ **Norma Regulamentadora N° 25 - Arquivo PDF (11kb)**   
Resíduos Industriais

Redação atual

## NR 23 - Proteção Contra Incêndios

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
<b>Atualizações/Alterações</b>	
<u>Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991</u>	31/10/91
<u>Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992</u>	22/01/92
<u>Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001</u>	01/11/01
<u>Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011</u>	10/05/11

*(Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011)*

**23.1** Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

**23.1.1** O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

**23.2** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

**23.3** As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

Como era antes?

Antigamente era assim...

## NR 23 – Proteção Contra Incêndios

<b>Publicação</b>	<b>D.O.U.</b>
<a href="#">Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</a>	06/07/78
<b>Atualizações/Alterações</b>	<b>D.O.U.</b>
<a href="#">Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991</a>	31/10/91
<a href="#">Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992</a>	22/01/92
<a href="#">Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001</a>	01/11/01

### 23.1 Disposições gerais.

#### 23.1.1 Todas as empresas deverão possuir:

- proteção contra incêndio;
- saidas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.

Saídas.

Definia as características da rota de fuga:

**23.2** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

**23.2.1** A largura mínima das aberturas de saída deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

**23.2.2** O sentido de abertura da porta não poderá ser para o interior do local de trabalho.

**23.2.3** Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídos, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

**23.2.4** Quando não for possível atingir, diretamente, as portas de saída, deverão existir, em caráter permanente, vias de passagem ou corredores, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sempre rigorosamente desobstruídos.

Antigamente era assim...

Definia as classes de incêndio:

**23.9** Classes de fogo.

**23.9.1** Será adotada, para efeito de facilidade na aplicação das presentes disposições, a seguinte classificação de fogo:

**Classe A** - são materiais de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, e que deixam resíduos, como: tecidos, madeira, papel, fibra, etc.;

**Classe B** - são considerados inflamáveis os produtos que queimem somente em sua superfície, não deixando resíduos, como óleo, graxas, vernizes, tintas, gasolina, etc.;

**Classe C** - quando ocorrem em equipamentos elétricos energizados como motores, transformadores, quadros de distribuição, fios, etc.

**23.9.2 Classe D** - elementos pirofóricos como magnésio, zircônio, titânio.

**23.10** Extinção por meio de água.

**23.10.1** Nos estabelecimentos industriais de 50 (cinquenta) ou mais empregados, deve haver um aprisionamento conveniente de água sob pressão, a fim de, a qualquer tempo, extinguir os começos de fogo de Classe A.

**23.10.2** Os pontos de captação de água deverão ser facilmente acessíveis, e situados ou protegidos de maneira a não poderem ser danificados.

**23.10.3** Os pontos de captação de água e os encanamentos de alimentação deverão ser experimentados, freqüentemente, a fim de evitar o acúmulo de resíduos.

**23.10.4** A água nunca será empregada: *(Alterado pela Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001)*

- a) nos fogos da Classe B, salvo quando pulverizada sob a forma de neblina;
- b) nos fogos da Classe C, salvo quando se tratar de água pulverizada; e
- c) nos fogos da Classe D.

Antigamente era assim...

### 23.9 Classes de fogo.

23.9.1 Será adotada, para efeito de facilidade na aplicação das presentes disposições, a seguinte classificação de fogo:

**Classe A** - são materiais de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, e que deixam resíduos, como: tecidos, madeira, papel, fibra, etc.;

**Classe B** - são considerados inflamáveis os produtos que queimem somente em sua superfície, não deixando resíduos, como óleo, graxas, vernizes, tintas, gasolina, etc.;

**Classe C** - quando ocorrem em equipamentos elétricos energizados como motores, transformadores, quadros de distribuição, fios, etc.

23.9.2 **Classe D** - elementos pirofóricos

Definia o combate por água:

### 23.10 Extinção por meio de água.

23.10.1 Nos estabelecimentos industriais de 50 (cinquenta) ou mais empregados, deve haver um aprisionamento conveniente de água sob pressão, a fim de, a qualquer tempo, extinguir os começos de fogo de Classe A.

23.10.2 Os pontos de captação de água deverão ser facilmente acessíveis, e situados ou protegidos de maneira a não poderem ser danificados.

23.10.3 Os pontos de captação de água e os encanamentos de alimentação deverão ser experimentados, freqüentemente, a fim de evitar o acúmulo de resíduos.

23.10.4 A água nunca será empregada: *(Alterado pela Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001)*

- a) nos fogos da Classe B, salvo quando pulverizada sob a forma de neblina;
- b) nos fogos da Classe C, salvo quando se tratar de água pulverizada; e
- c) nos fogos da Classe D.

Antigamente era assim...

Define os tipos de extintores:

**23.12** Extintores portáteis.

**23.12.1** Todos os estabelecimentos, mesmo os dotados de chuveiros automáticos, deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir.

**23.13** Tipos de extintores portáteis.

**23.13.1** O extintor tipo "Espuma" será usado nos fogos de Classe A e B.

**23.13.2** O extintor tipo "Dióxido de Carbono" será usado, preferencialmente, nos fogos das Classes B e C, embora possa ser usado também nos fogos de Classe A em seu início.

**23.13.3** O extintor tipo "Químico Seco" usar-se-á nos fogos das Classes B e C. As unidades de tipo maior de 60 a 150 kg deverão ser montadas sobre rodas. Nos incêndios Classe D, será usado o extintor tipo "Químico Seco", porém o pó químico será especial para cada material.

**23.13.4** O extintor tipo "Água Pressurizada", ou "Água-Gás", deve ser usado em fogos Classe A, com capacidade variável entre 10 (dez) e 18 (dezoito) litros.

**23.13.5** Outros tipos de extintores portáteis só serão admitidos com a prévia autorização da autoridade competente em matéria de segurança do trabalho.

**23.13.6** Método de abafamento por meio de areia (balde areia) poderá ser usado como variante nos fogos das Classes B e D.

**23.13.7** Método de abafamento por meio de limalha de ferro fundido poderá ser usado como variante nos fogos Classe D.

**23.14** Inspeção dos extintores.

**23.14.1** Todo extintor deverá ter 1 (uma) ficha de controle de inspeção (ver modelo no anexo).

**23.14.2** Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente a cada mês, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros, quando o extintor for do tipo pressurizado, verificando se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.

## Antigamente era assim...

### 23.12 Extintores portáteis.

**23.12.1** Todos os estabelecimentos, mesmo os dotados de chuveiros automáticos, deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir.

### 23.13 Tipos de extintores portáteis.

**23.13.1** O extintor tipo "Espuma" será usado nos fogos de Classe A e B.

**23.13.2** O extintor tipo "Dióxido de Carbono" será usado, preferencialmente, nos fogos das Classes B e C, embora possa ser usado também nos fogos de Classe A em seu início.

**23.13.3** O extintor tipo "Químico Seco" usar-se-á nos fogos das Classes B e C. As unidades de tipo maior de 60 a 150 kg deverão ser montadas sobre rodas. Nos incêndios Classe D, será usado o extintor tipo "Químico Seco", porém o pó químico será especial para cada material.

**23.13.4** O extintor tipo "Água Pressurizada", ou "Água-Gás", deve ser usado em fogos Classe A, com capacidade variável entre 10 (dez) e 18 (dezoito) litros.

**23.13.5** Outros tipos de extintores portáteis só serão admitidos com a prévia autorização da autoridade competente em matéria de segurança do trabalho.

**23.13.6** Método de abafamento por meio de areia (balde areia) poderá ser usado como variante nos fogos das Classes B e D.

**23.13.7** Método de abafamento por Como inspecionar extintores: variante nos fogos Classe D.

### 23.14 Inspeção dos extintores.

**23.14.1** Todo extintor deverá ter 1 (uma) ficha de controle de inspeção (ver modelo no anexo).

**23.14.2** Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente a cada mês, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros, quando o extintor for do tipo pressurizado, verificando se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.

Antigamente era assim...

## Quantidade de extintores:

### 23.15 Quantidade de extintores.

23.15.1 Nas ocupações ou locais de trabalho, a quantidade de extintores será determinada pelas condições seguintes, estabelecidas para uma unidade extintora conforme o item 23.16.

ÁREA COBERTA P/ UNIDADE DE EXTINTORES	RISCO DE FOGO	CLASSE DE OCUPAÇÃO * Segundo Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - IRB(*)	DISTÂNCIA MÁXIMA A SER PERCORRIDA
500 m <sup>2</sup>	pequeno	"A" - 01 e 02	20 metros
250 m <sup>2</sup>	médio	"B" - 02, 04, 05 e 06	10 metros
150 m <sup>2</sup>	grande	"C" - 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	10 metros

(\*) Instituto de Resseguros do Brasil

23.15.1.1 Independentemente da área ocupada, deverá existir pelo menos 2 (dois) extintores para cada pavimento.

### 23.16 Unidade extintora.

SUBSTÂNCIAS	CAPACIDADE DOS EXTINTORES	NÚMERO DE EXTINTORES QUE CONSTITUEM UNIDADE EXTINTORA
Espuma	10 litros	1
	5 litros	2
Água Pressurizada ou Água Gás	10 litros	1
		2
Gás Carbônico (CO <sub>2</sub> )	6 quilos	1
	4 quilos	2
	2 quilos	3
	1 quilo	4
Pó Químico Seco	4 quilos	1
	2 quilos	2
	1 quilo	3

Antigamente era assim...

**23.17** Localização e Sinalização dos Extintores.

**23.17.1** Os extintores deverão ser colocados em locais

- a) de fácil visualização;
- b) de fácil acesso;
- c) onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear

Círculo vermelho, seta vermelha,  
bordas amarelas, chão pintado.  
Isso tudo estava na NR23:

**23.17.2** Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas.

**23.17.3** Deverá ser pintada de vermelho uma larga área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma. Essa área deverá ser no mínimo de 1,00m x 1,00m (um metro x um metro).

**23.17.4** Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) acima do piso. Os baldes não deverão ter seus rebordos a menos de 0,60m (sessenta centímetros) nem a mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do piso.

**23.17.5** Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

**23.17.6** Os extintores sobre rodas deverão ter garantido sempre o livre acesso a qualquer ponto de fábrica.

**23.17.7** Os extintores não poderão ser encobertos por pilhas de materiais.

**23.18** Sistemas de alarme.

**23.18.1** Nos estabelecimentos de riscos elevados ou médios, deverá haver um sistema de alarme capaz de dar sinais perceptíveis em todos os locais da construção.

Voltando...

Redação atual

## NR 23 - Proteção Contra Incêndios

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
<b>Atualizações/Alterações</b>	
<u>Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991</u>	31/10/91
<u>Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992</u>	22/01/92
<u>Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001</u>	01/11/01
<u>Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011</u>	10/05/11

*(Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011)*

**23.1** Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

**23.1.1** O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

**23.2** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

**23.3** As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

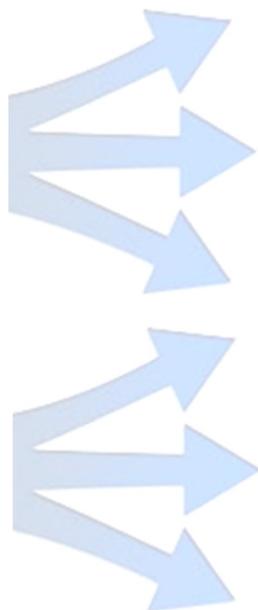
**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

**23.1** Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.



The screenshot displays the ABNT Catalog website interface. At the top, there is a navigation bar with icons for 'Início', 'Meu cadastro', 'Meus pedidos', 'Meu carrinho', 'Perguntas Frequentes', and 'Instalação'. Below this, a search results section titled 'Resultado de Pesquisa' indicates that 83 standards were found for the keyword 'incêndio'. A table lists the first six results, each with a magnifying glass icon for further details.

Norma	Status
ABNT NBR ISO 7240-4:2013 Sistemas de detecção e alarme de <b>incêndio</b> Parte 4: Fontes de Alimentação	Em Vigor
ABNT NBR 17505-7:2013 Errata 1:2013 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 7: Proteção contra <b>incêndio</b> para parques de armazenamento com tanques estacionários	Em Vigor
ABNT NBR 17505-7:2013 Versão Corrigida:2013 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 7: Proteção contra <b>incêndio</b> para parques de armazenamento com tanques estacionários	Em Vigor
ABNT NBR 14870-1:2013 Esguicho para combate a <b>incêndio</b> Parte 1: Esguicho básico de jato regulável	Em Vigor
ABNT NBR 15661:2012 Proteção contra <b>incêndio</b> em túneis	Em Vigor
ABNT NBR ISO 7240-11:2012 Sistemas de detecção e alarme de <b>incêndio</b> Parte 11: Acionadores manuais	Em Vigor

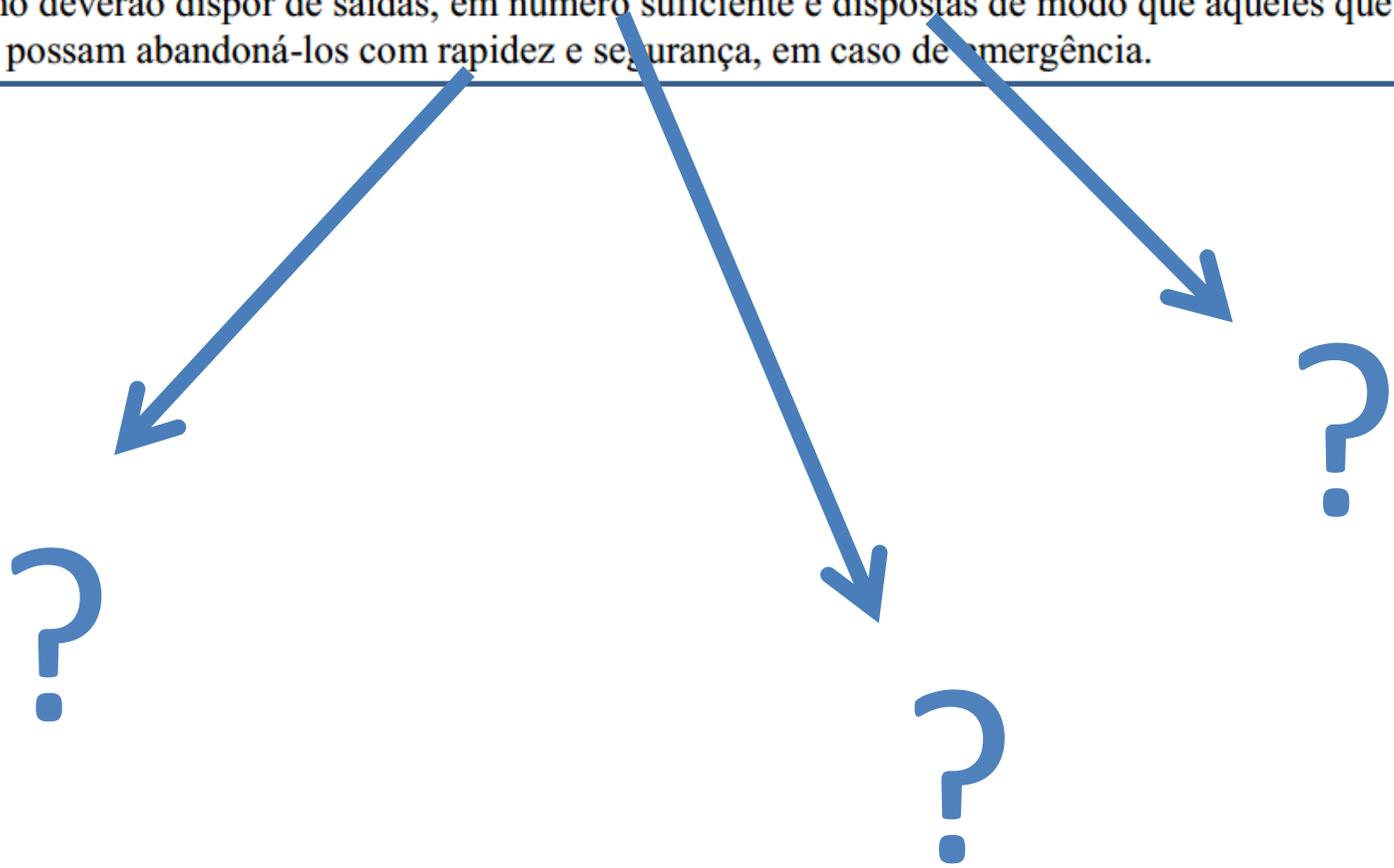


**23.1.1** O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.



**23.2** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.



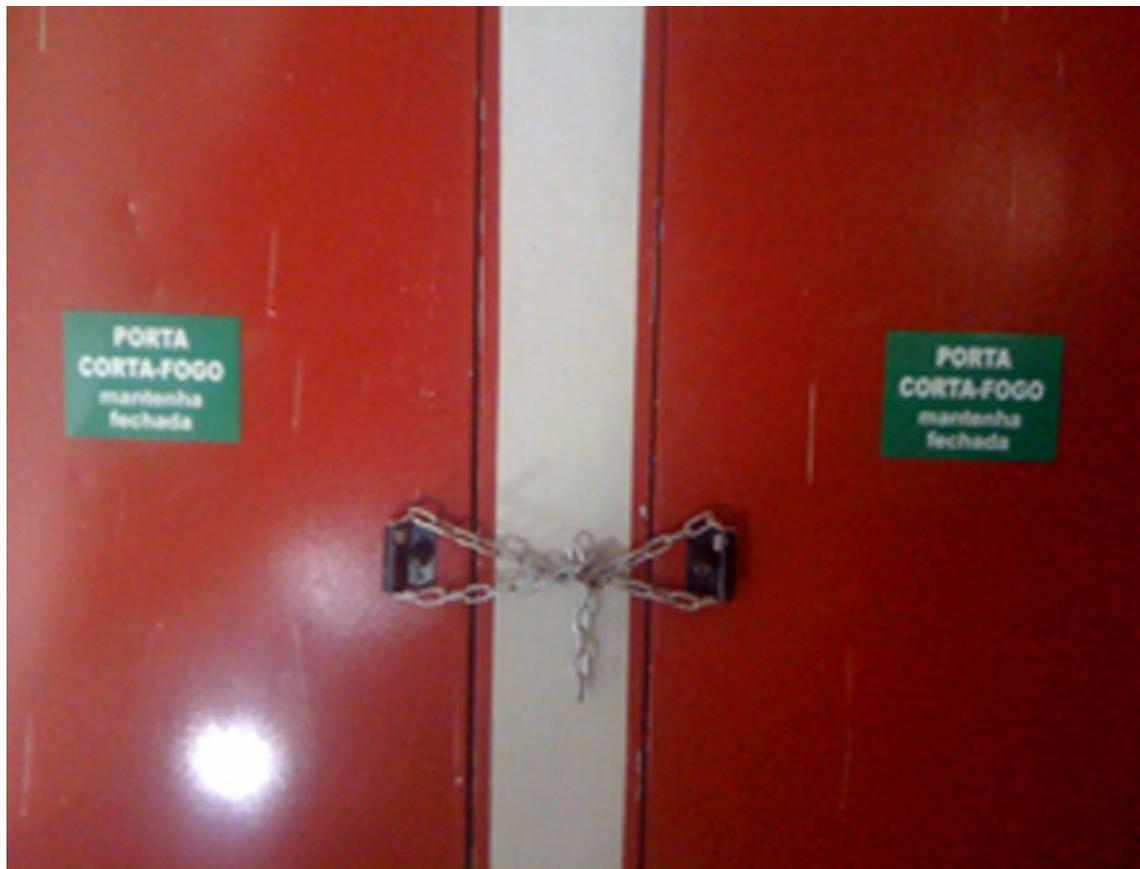
**23.2** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

**23.3** As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos indicando a direção da saída.



**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



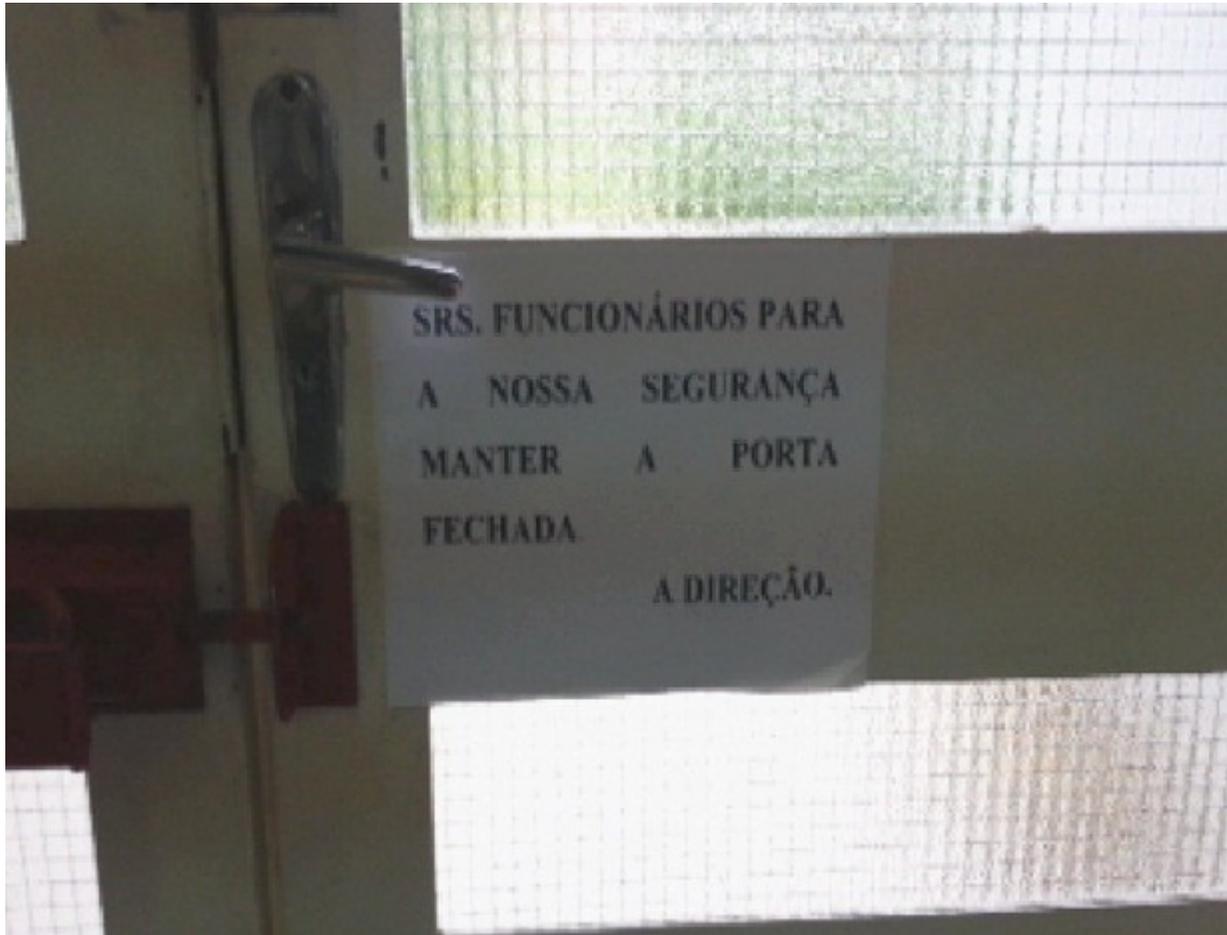
**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



Segurança do  
Trabalho e  
de Processos

X

Segurança  
Patrimonial

**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



[bombeiroswaldo.blogspot.com](http://bombeiroswaldo.blogspot.com)



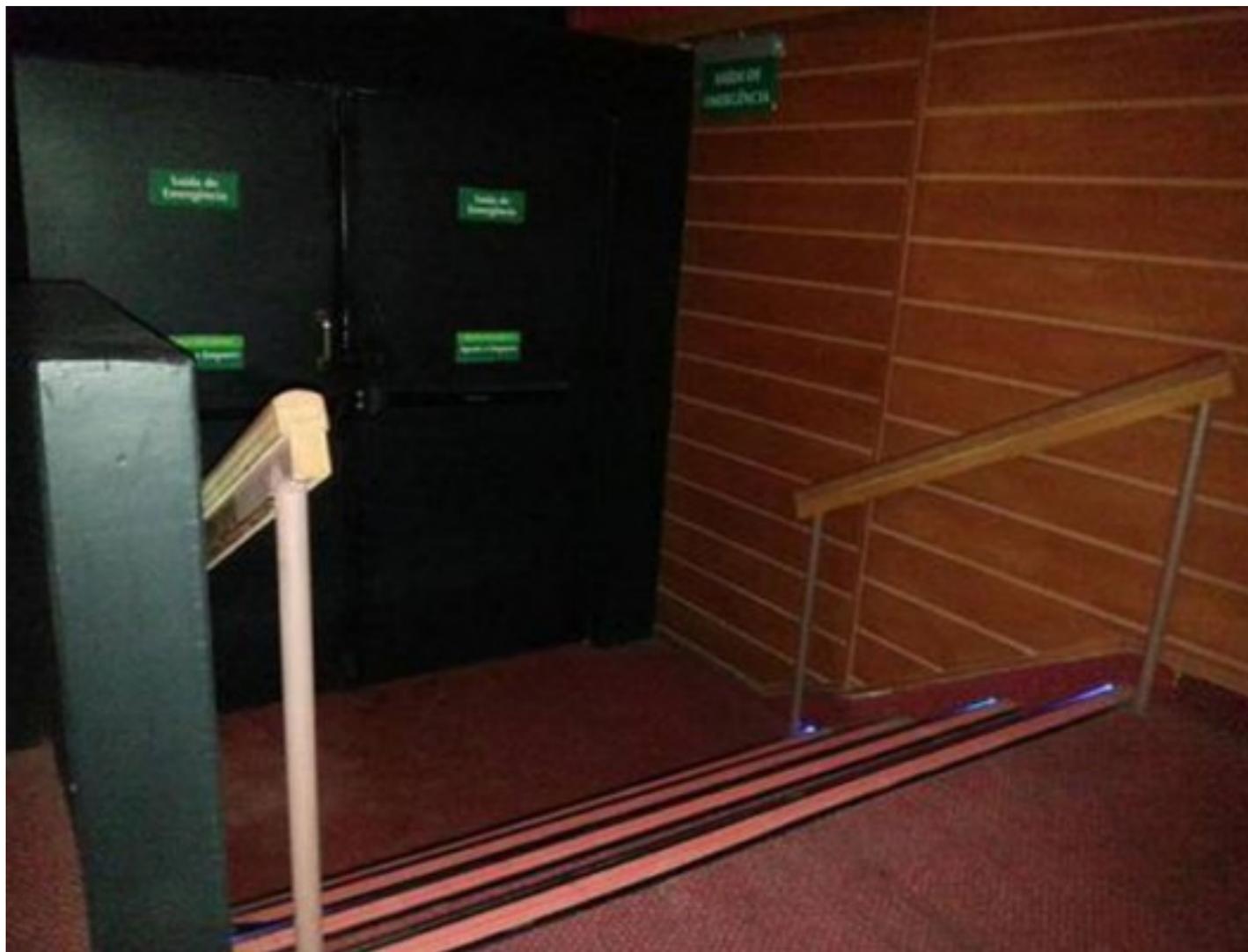
[www.jornaldasmissoes.com.br](http://www.jornaldasmissoes.com.br)

**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



Pode?



*Eu-Repórter / Foto do leitor Andrei de Sampaio Bastos*

*“Para especialista, se há obrigatoriedade de acesso, também deve haver condições para saída rápida.*

*Após a tragédia na boate Kiss, em Santa Maria, os brasileiros abriram os olhos para a necessidade de sair rapidamente de locais fechados e com grandes aglomerações. Além de operações do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos competentes para vistoriar as condições de estabelecimentos, os próprios consumidores passaram a vigiar a segurança dos lugares que frequentam, atentando para vias de escape emergencial e condições dos equipamentos de segurança.*

*Por isso, o leitor Andrei de Sampaio Bastos se espantou ao constatar, no domingo, que a saída de emergência da sala 2 do cinema Kinoplex Shopping Leblon fica localizada após um lance de escadas. Cadeirante, Bastos se preocupa não só com sua impossibilidade de fuga, mas também com os perigos que o obstáculo pode causar em uma urgência:*

*— Já é um absurdo porque me impossibilita de fugir em uma situação de emergência, mas mesmo pessoas sem deficiência correm perigo, porque, na hora do pânico, haveria tumulto, e elas poderão tropeçar e se atropelar.*

*De acordo com a assessoria de imprensa do Kinoplex, a saída de emergência está de acordo com a legislação e as normas do Corpo de Bombeiros, que não preveem a ausência de escadas. Segundo a empresa, seus funcionários são treinados para que pessoas com necessidades especiais “sejam orientadas e auxiliadas na saída da sala, feita pela mesma porta onde ingressaram”.*

*O Corpo de Bombeiros do Rio confirma que a legislação atual não contempla saídas de emergência para deficientes físicos. A corporação afirma que já está viabilizando o atendimento à lei de acessibilidade para fins de vistoria, mas não dá data para mudanças nas regras.*

*Para Moacyr Duarte, especialista em gerenciamento de riscos, a questão apresenta risco reais para os portadores de deficiência:*

*— A lei sobre saída de emergências pode não falar nada, mas a lei da acessibilidade fala. É uma questão de bom senso: se diz que o cadeirante deve ter acesso para entrar, me parece crucial que a pessoa também tenha acesso à saída de emergência.*

*Não adianta dizer que a situação não é contemplada, porque no caso de uma tragédia o cadeirante será prejudicado — afirma Duarte.*

*— Apesar da construção ser nova, não levaram em conta a acessibilidade nas rotas de fuga. Fiquei de cara para o perigo — afirma Andrei de Sampaio Bastos.”*